



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA PR/AC Nº 97, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015.

Altera a Portaria nº 86/2015, de 22 de setembro de 2015, publicada no DMPF-e 179/2015, Caderno Administrativo de 24/09/2015, que trata sobre a distribuição de feitos judiciais, administrativos e inquéritos policiais no âmbito da Procuradoria da República no Acre e dá outras providências.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ACRE, no uso da atribuição conferida pelo art. 33, e incisos do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria PGR nº 382, de 05 de maio de 2015, e considerando a necessidade de alterar o atual disciplinamento sobre a distribuição de feitos judiciais, administrativos e inquéritos policiais nesta Unidade Ministerial, além de outras providências, resolve:

Art. 1º O artigo 35 da Portaria PR/AC nº 86/2015 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 35. [...]”

§ 2º Na hipótese não ter havido designação de substituto para o período de afastamento do titular, nos termos do caput, a substituição dar-se-á da seguinte forma:

- a) O Procurador da República oficiante do 1º Ofício Cível e Criminal de Rio Branco será substituído pelo Procurador oficiante do 2º Ofício Cível e Criminal de Rio Branco;
- b) O Procurador da República oficiante do 2º Ofício Cível e Criminal de Rio Branco será substituído pelo Procurador oficiante do 3º Ofício Cível e Criminal de Rio Branco;
- c) O Procurador da República oficiante do 3º Ofício Cível e Criminal de Rio Branco será substituído pelo Procurador oficiante do 4º Ofício Cível e Criminal de Rio Branco;
- d) O Procurador da República oficiante do 4º Ofício Cível e Criminal de Rio Branco será substituído pelo Procurador oficiante do 5º Ofício Cível e Criminal de Rio Branco;
- e) O Procurador da República oficiante do 5º Ofício Cível e Criminal de Rio Branco será substituído pelo Procurador oficiante do 1º Ofício Cível e Criminal de Rio Branco;



PR-AC-00010299/2015

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

§ 3º Em caso de impedimento, suspeição, afastamento ou impossibilidade, por qualquer motivo, da atuação do Procurador da República perante o Ofício Único da PRM/CZS, o substituto será designado mediante acordo entre os Procuradores da República lotados na PR/AC.

§ 4º Em se tratando de impedimento decorrente de rejeição de arquivamento de feito administrativo ou judicial pelas Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, o feito administrativo ou judicial será redistribuído para o Ofício do substituto legal.”

Art. 2º Revoga-se o parágrafo único do artigo 40 da Portaria PR/AC nº 86/2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as todas disposições em contrário.

VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO